



Gabinete do vereador Celso Giannazi

PROJETO DE LEI nº

Autoriza o Poder Executivo alterar o procedimento de evolução funcional do Quadro de Apoio à Educação a que se refere a Lei 14.660, de 26 de dezembro de 2007

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o procedimento de evolução funcional do Quadro de Apoio à Educação a que se refere a Lei 14.660, de 26 de dezembro de 2007.

Art.2º O § 6º do art. 35 da Lei 14.660, de 26 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 [...]

§ 6º Aos servidores que atenderem às condições e critérios estabelecidos nesta lei fica assegurada a evolução funcional, automaticamente e/ou a pedido, a partir da data em que se implementarem o tempo estabelecido ou em que obtiverem o total de pontos da Escala de Pontuação da Evolução Funcional, considerada a que primeiro ocorrer, mediante ato do secretário municipal de Educação, cabendo delegação de competência.

[...]"



Gabinete do vereador Celso Giannazi

Art. 3º No prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei, a Secretaria Municipal de Educação publicará ato normativo com discriminação dos procedimentos administrativos necessários à execução desta lei.

Art. 4º As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

CELSO GIANNAZI

Vereador



Gabinete do vereador Celso Giannazi

JUSTIFICATIVA

Atualmente os Auxiliares Técnicos de Educação (ATEs) e os Agentes Escolares (AEs), ambos integrantes do Quadro dos Profissionais da Educação, sofrem graves prejuízos na sua evolução funcional, pois há muitos entraves na conquista de referências, sendo que o processo é lento e em muitos casos demora mais de 3 anos para serem implementadas uma vez que essa evolução se efetiva de forma automática.

Entretanto, o Magistério Municipal, do mesmo Quadro dos Profissionais da Educação, possui a alternativa de requerê-lo anualmente, o que possibilita a efetivação da evolução funcional de forma mais célere.

A ausência de políticas de estímulos ao aprimoramento contínuo interfere diretamente na qualidade de vida dos servidores e na prestação de serviço com grau aprimorado de eficácia e excelência.

Somente em 2009, com o Decreto 50.648, de 1º de junho de 2009, foi regulamentada parte da Escala de Pontuação da Evolução Funcional – Critério Desempenho. Neste ato, normatizou-se o quantitativo total geral para a Evolução (80 pontos) e especificou-se o montante do critério Desempenho em 30 pontos.

As mudanças sugeridas neste projeto trarão, aos servidores do Quadro de Apoio à Educação, maiores e melhores condições de atingir as referências de seu plano de carreira, promovendo a valorização dos seus profissionais, e, por estas razões, submeto o presente projeto aos meus nobres pares.